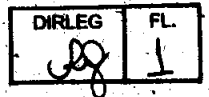




PL 101/17



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI 101 / 2017

**Dispõe sobre a contratação de seguro de vida aos integrantes da Guarda Municipal de Belo Horizonte.**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a contratação de seguro de vida em grupo aos integrantes da carreira de Guarda Municipal de Belo Horizonte.

**Art. 2º** - O benefício previsto no art. 1º desta Lei visa garantir a cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidentes.

Parágrafo único. O pagamento do seguro mencionado no *caput* deste artigo será devido ao integrante da carreira de Guarda Municipal, ou aos seus beneficiários, apenas e tão somente quando o acidente ocorrer em serviço, assim constatado pelos respectivos registros, bem como, durante o trajeto residência - trabalho e vice-versa.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Belo Horizonte, 16 de Janeiro de 2017.**

**Pedro Bueno**  
Vereador - PTN

CRB-2.º et. [passiva] 16-Jan-2017-18:58-000121-001



PL 102/17

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

Segue para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o projeto de lei que **"Dispõe sobre a contratação de seguro de vida aos integrantes da Guarda Municipal de Belo Horizonte"** em consonância com o advento da Lei nº 13.022, de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Perseverando no intuito de se combater a violência que se multiplica em nossa sociedade, o art. 2º da citada lei afirma que:

**"Art. 2º. Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal."**

A evolução da Guarda Municipal de Belo Horizonte é digno de nota e muito orgulha a este vereador ser representante direto de tão digna classe de servidor público. As funções da Guarda Municipal vêm se destacando pela prevenção do crime no trabalho em conjunto com as demais forças de segurança. No entanto, este servidor municipal, armado ou não, está exposto, inexoravelmente, à situações de risco, cuja responsabilidade se torna ônus direto do poder Executivo, tendo este, necessidade em aprimorar as condições de segurança individual e pessoal de seus comandados.

Sem esgotar os motivos que me levam a solicitar que os nobres pares considerem a aprovação deste Projeto de Lei, reforço que o seguro de vida aos integrantes da Guarda Municipal é um justo esforço desta cidade para com seus servidores.